



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 92/2013

Altera a redação dos incisos I, II, III e IV, bem como suas alíneas “a” e “b”, do artigo 31, §1º e §2º do artigo 32, §2º, do artigo 34, artigo 36 e Anexo X da Lei Municipal nº 1.836, de 25/10/2005, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Barrinha, para adequação da nova jornada dos docentes, nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei federal nº 11.738, de 16/07/2008, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRINHA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Apresenta à CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O artigo 31 “caput”, os seus incisos I, II, III e IV e respectivas alíneas da Lei Municipal nº 1.836, de 25/10/2005, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Barrinha, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 31. As jornadas de trabalho para os profissionais do magistério público da educação básica que desempenham as atividades de docência passam a ser exercidas em horas-aula com observância ao limite máximo de 2/3 (dois terços) da jornada para o desempenho das atividades com alunos, observada a seguinte composição:

I. Jornada de trabalho docente de Professor de Educação Infantil (24 horas semanais), sendo:

- a) 16 (dezesseis) horas-aula com alunos;*
- b) 2 (duas) horas-aula de trabalho pedagógico coletivo na escola - HTPC (reuniões pedagógicas coletivas, formação continuada e atendimento aos pais);*



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

- c) 2 (duas) horas-aula de trabalho pedagógico na escola - HTP (reuniões pedagógicas, projetos pedagógicos, preparação de aulas, preparação e correção de atividades / avaliações, formação continuada e atendimento aos pais);
- d) 4 (quatro) horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha - HTPL.

II. Jornada de Trabalho docente de Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica I de EJA, composta por 30 (trinta) horas semanais, sendo:

- a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos;
- b) 02 (duas) horas de Trabalho Pedagógico Coletivo na escola – HTPC (reuniões pedagógicas coletivas, formação continuada e atendimento aos pais);
- c) 03 (três) horas de Trabalho Pedagógico na escola – HTP (reuniões pedagógicas, projetos pedagógicos, preparação de aulas, preparação e correção de atividades / avaliações, formação continuada e atendimento aos pais);
- d) 05 (cinco) horas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha - HTPL.

III. Jornada de Trabalho Docente de Professor de Educação Básica II, sendo:

1 - Jornada Mínima de Trabalho Docente: correspondente a 15 (quinze) horas aulas semanais compostas de:

- a) 10 (dez) horas aulas obrigatórias, em atividades com alunos;
- b) 2 (duas) horas aulas de trabalho pedagógico coletivo, cumpridas na escola - HTPC (reuniões pedagógicas coletivas, formação continuada e atendimento aos pais);
- c) 1 (uma) hora aula de Horário de Trabalho Pedagógico na escola - HTP (reuniões pedagógicas, projetos pedagógicos, preparação de aulas, preparação e correção de atividades / avaliações, formação continuada e atendimento aos pais);
- d) 2 (duas) horas aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha - HTPL.

2 - Jornada Reduzida de Trabalho Docente: correspondente a 20 (vinte) horas aulas semanais compostas de:

- a) 13 (treze) horas aulas obrigatórias, em atividades com alunos;
- b) 2 (duas) horas aulas de trabalho pedagógico coletivo, cumpridas na escola – HTPC (reuniões pedagógicas coletivas, formação continuada e atendimento aos pais);
- c) 2 (duas) horas aulas de Horário de Trabalho Pedagógico na escola - HTP (reuniões pedagógicas, projetos pedagógicos, preparação de aulas,



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

preparação e correção de atividades / avaliações, formação continuada e atendimento aos pais);

- d) 3 (três) horas aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha - HTPL.

3 - Jornada Básica de Trabalho Docente: correspondente a 30 (trinta) horas aulas semanais compostas de:

- a) 20 (vinte) horas aulas obrigatórias, em atividades com alunos;
b) 2 (duas) horas aulas de trabalho pedagógico coletivo, cumpridas na escola – HTPC (reuniões pedagógicas coletivas, formação continuada e atendimento aos pais);
c) 3 (três) horas aulas de Horário de Trabalho Pedagógico na escola - HTP (reuniões pedagógicas, projetos pedagógicos, preparação de aulas, preparação e correção de atividades / avaliações, formação continuada e atendimento aos pais);
d) 5 (cinco) horas aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha - HTPL.

4 - Jornada Integral de Trabalho Docente: correspondente a 40 (quarenta) horas aulas semanais compostas de:

- a) 26 (vinte e seis) horas aulas obrigatórias, em atividades com alunos;
b) 2 (duas) horas aulas de trabalho pedagógico coletivo, cumpridas na escola – HTPC (reuniões pedagógicas coletivas, formação continuada e atendimento aos pais);
c) 5 (cinco) horas aulas de Horário de Trabalho Pedagógico na escola - HTP (reuniões pedagógicas, projetos pedagógicos, preparação de aulas, preparação e correção de atividades / avaliações, formação continuada e atendimento aos pais);
d) 7 (sete) horas aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha - HTPL.

(..)

Art. 2º O artigo 32 “caput” e seus respectivos §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.836, de 25/10/2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

(..)

Art. 32. Entende-se por jornada de trabalho o conjunto de horas-aula em atividades com alunos, horas-aula de trabalho pedagógico coletivo na escola, horas-aula de trabalho pedagógico na escola, e horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha, na forma prevista no artigo anterior.

§ 1º A hora de trabalho terá duração de 50 (cinquenta) minutos nos turnos diurnos e 45 (quarenta e cinco) minutos no período noturno.



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

§ 2º As horas de trabalho pedagógico coletivo e de trabalho pedagógico na escola destinam-se a preparação de aulas, atividades pedagógicas, atendimento aos pais, cursos de formação continuada, avaliação de trabalhos e atividades dos alunos, desde que sob a orientação e acompanhamento de membro da coordenadoria/direção ou representante da secretaria municipal de educação.

§ 3º. Para os fins deste artigo e com vistas à composição da jornada e atribuição da carga suplementar de trabalho docente, aplicar-se-á o quadro demonstrativo no Anexo X.

(...)

Art. 3º O § 2º do artigo 34 da Lei Municipal nº 1.836, de 25/10/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34 Omissis

§ 1º

§2º - O número de horas semanais da carga suplementar de trabalho corresponderá à diferença entre o limite de 50 (cinquenta) horas semanais somando o número de horas previstas na jornada de trabalho a que se refere o artigo 31 desta lei complementar.

.....
.....

Art. 4º O artigo 36 da Lei Municipal nº 1.836, de 25/10/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 36 - Para fins de cálculo de remuneração mensal, o mês será considerado 05 (cinco) semanas e a hora/aula 50 (cinquenta) minutos nos turnos diurnos e 45 (quarenta e cinco minutos) no turno noturno.

(...)

Art. 5º O anexo X da Lei Municipal nº 1.836, de 25/10/2005, que dispõe QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DOCENTE integrante do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Barrinha, fica substituído pelo respectivo anexo desta Lei Complementar.



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2013, o décimo terceiro e o décimo quarto salários aos profissionais do quadro do magistério da educação básica: docentes; profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção municipal de ensino (infantil e/ou fundamental), direção escolar, planejamento, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, em efetivo exercício na educação básica municipal (art. 22, inciso II, da Lei Federal nº. 11.494/2007).

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei Complementar ocorrerão por conta das dotações próprias de pessoal, constantes do orçamento vigente e futuros, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei complementar entrará em vigor, na data de sua publicação, surtindo efeito a partir de 01-01-2014, com exceção do artigo 6º cuja vigência se dará no presente exercício.

Parágrafo único – A atribuição de aulas relativas ao ano letivo de 2014, a se realizar no ano de 2013, seguirá as modificações constantes nesta Lei Complementar.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Barrinha – SP, 28 de novembro de 2013.

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

ANEXO X – QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DOCENTE

FUNÇÃO	HORAS DE TRABALHO				
	TOTAL DE AULAS SEMANAIS	ATIVIDADES COM ALUNOS	HTPC PEDAGÓGICO COLETIVO NA ESCOLA	HTP PEDAGÓGICO NA ESCOLA	HTPL PEDAGÓGICO EM LOCAL DE LIVRE ESCOLHA PELO DOCENTE
MAGISTÉRIO DOCENTE	50	33	02	07	08
	49	32	02	07	08
	48	32	02	07	07
	47	31	02	07	07
	46	30	02	07	07
	45	30	02	06	07
	44	29	02	06	07
	43	28	02	06	07
	42	28	02	06	06
	41	27	02	06	06
	40	26	02	05	07
	39	26	02	05	06
	38	25	02	05	06
	37	24	02	05	06
	36	24	02	04	06
	35	24	02	04	05
	34	23	02	04	05
	33	22	02	04	05
	32	21	02	04	05
	31	20	02	04	05
	30	20	02	03	05
	29	19	02	03	05
	28	18	02	03	05
	27	18	02	03	04
	26	17	02	03	04
	25	16	02	03	04
	24	16	02	02	04
	23	15	02	02	04
	22	14	02	02	04
	21	14	02	02	03
	20	13	02	02	03
	19	12	02	02	03
	18	12	02	01	03
	17	11	02	01	03
	16	10	02	01	03



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

15	10	02	01	02
14	09	02	01	02
13	08	02	01	02
12	08	02	00	02
11	07	02	00	02
10	06	02	00	02
9	06	02	00	01
8	05	02	00	01
7	04	02	00	01
6	04	02	00	00
5	03	02	00	00
4	02	02	00	00
3	02	01	00	00
2	01	01	00	00



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro

Artigos 16 e 17 da LRF

1) EVENTO - LRF, Artigo 16, "caput":

() Criação (x) Expansão (x) Aperfeiçoamento

2) DESCRIÇÃO DO EVENTO: ampliação de cargos e vagas de docentes em vista da adequação da jornada de trabalho a que alude a Lei federal nº 11.738/08.

3) INDICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE:

Indicação da Legislação Orçamentária Vigente		
Plano Plurianual 2014/2017	Lei n. 2.197	28-06-2013
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014	Lei n. 2243	26-11-2013
Lei Orçamentária Anual 2014		

4) ORIGEM DOS RECURSOS (artigo 17, § 1º da LRF): Neste aspecto consideramos a existência de recursos previstos na Lei Orçamentária vigente, os quais a teor da presente lei serão suplementados para atingir o valor necessário para a cobertura das despesas em questão.

Descrição
(x) Previsão Orçamentária Inicial
(x) Crédito Adicional
() Superávit do Exercício Anterior

5) PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO - LRF - Art. 16, § 2º: Em consonância com os diplomas legais acima mencionados existe previsão para a despesa do gênero. Com efeito, tomamos a iniciativa de formalizar este processo administrativo que tem como objetivo cumprir os pressupostos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne à estimativa do impacto financeiro e orçamentário dessa operação, juntando, para tal, os documentos que o instrui, cuja permissão e metodologia estão fundamentadas da seguinte forma:

- Relativamente ao impacto financeiro e orçamentário do exercício em que a despesa venha a se iniciar (2014), foi tomada por base a previsão integral da



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

receita para o respectivo exercício, sem considerar eventual superávit financeiro apurado no exercício anterior, motivo pelo qual o item "A" do quadro abaixo permanece zerado. Ainda com relação ao impacto para o exercício em exame, tomamos por base o custo da despesa máxima a ser liquidada no ano de 2014, o que pode não ocorrer necessariamente, na medida em que o preenchimento dos cargos poderá se dar de maneira gradual.

- b) Com relação aos exercícios de 2015 e 2016, foi estimado o custo considerando-se o índice de 5% como critério de reajuste para as receitas e despesas. Demonstrativo de impactação:

DESCRÍÇÃO	2014	2015	2016
(A) Superávit Financeiro do exercício anterior R\$	0,00	0,00	0,00
(B) Receita prevista e esperada no ano R\$ *	54.620.000,00	55.225.000,00	57.435.000,00
(C) Disp. Financeiras p/Despesas Fixadas Orçto. R\$	54.620.000,00	55.225.000,00	57.435.000,00
(D) Custo da nova despesa no ano R\$	1.039.742,50	1.091.729,63	1.146.316,11
(D/B) Estimativa do impacto orçamentário %	1,90%	1,98%	2,00%
(D/C) Estimativa do impacto financeiro %	1,90%	1,98%	2,00%

DECLARO que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Barrinha (SP), 28/11/2013.

LUIS TADEU GIOLLO
- contabilista -

- 6) DESPACHO E DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DAS DESPESAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO NA FORMA DO ARTIGO 16, incisos I e II DA LRF: Na qualidade de ordenador de despesas, com fundamento nos estudos realizados pelos responsáveis pela contabilidade e finanças municipais, ratifico integralmente este procedimento e declaro que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes reputando, cumpridas, as formalidades legais.

Barrinha (SP), 28/11/2013.

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 92/2013

Altera a redação dos incisos I, II, III e IV, bem como suas alíneas “a” e “b”, do artigo 31, §1º e §2º do artigo 32, §2º, do artigo 34, artigo 36 e Anexo X da Lei Municipal nº 1.836, de 25/10/2005, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Barrinha, para adequação da nova jornada dos docentes, nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei federal nº 11.738, de 16/07/2008, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA, ESTADO DE SÃO PAULO, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 31 “caput”, os seus incisos I, II, III e IV e respectivas alíneas da Lei Municipal nº 1.836, de 25/10/2005, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Barrinha, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 31. As jornadas de trabalho para os profissionais do magistério público da educação básica que desempenham as atividades de docência passam a ser exercidas em horas-aula com observância ao limite máximo de 2/3 (dois terços) da jornada para o desempenho das atividades com alunos, observada a seguinte composição:

I. Jornada de trabalho docente de Professor de Educação Infantil (24 horas semanais), sendo:

- a) 16 (dezesseis) horas-aula com alunos;*
- b) 2 (duas) horas-aula de trabalho pedagógico coletivo na escola - HTPC (reuniões pedagógicas coletivas, formação continuada e atendimento aos pais);*
- c) 2 (duas) horas-aula de trabalho pedagógico na escola - HTP (reuniões pedagógicas, projetos pedagógicos, preparação de aulas, preparação e correção de atividades / avaliações, formação continuada e atendimento aos pais);*



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

d) 4 (quatro) horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha - HTPL.

II. Jornada de Trabalho docente de Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica I de EJA, composta por 30 (trinta) horas semanais, sendo:

- a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos;
- b) 02 (duas) horas de Trabalho Pedagógico Coletivo na escola - HTPC (reuniões pedagógicas coletivas, formação continuada e atendimento aos pais);
- c) 03 (três) horas de Trabalho Pedagógico na escola - HTP (reuniões pedagógicas, projetos pedagógicos, preparação de aulas, preparação e correção de atividades / avaliações, formação continuada e atendimento aos pais);
- d) 05 (cinco) horas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha - HTPL.

III. Jornada de Trabalho Docente de Professor de Educação Básica II, sendo:

1 - Jornada Mínima de Trabalho Docente: correspondente a 15 (quinze) horas aulas semanais compostas de:

- a) 10 (dez) horas aulas obrigatórias, em atividades com alunos;
- b) 2 (duas) horas aulas de trabalho pedagógico coletivo, cumpridas na escola - HTPC (reuniões pedagógicas coletivas, formação continuada e atendimento aos pais);;
- c) 1 (uma) hora aula de Horário de Trabalho Pedagógico na escola - HTP (reuniões pedagógicas, projetos pedagógicos, preparação de aulas, preparação e correção de atividades / avaliações, formação continuada e atendimento aos pais);
- d) 2 (duas) horas aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha - HTPL.

2 - Jornada Reduzida de Trabalho Docente: correspondente a 20 (vinte) horas aulas semanais compostas de:

- a) 13 (treze) horas aulas obrigatórias, em atividades com alunos;
- b) 2 (duas) horas aulas de trabalho pedagógico coletivo, cumpridas na escola - HTPC (reuniões pedagógicas coletivas, formação continuada e atendimento aos pais);
- c) 2 (duas) horas aulas de Horário de Trabalho Pedagógico na escola - HTP (reuniões pedagógicas, projetos pedagógicos, preparação de aulas, preparação e correção de atividades / avaliações, formação continuada e atendimento aos pais);
- d) 3 (três) horas aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha - HTPL.



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

3 - Jornada Básica de Trabalho Docente: correspondente a 30 (trinta) horas aulas semanais compostas de:

- a) 20 (vinte) horas aulas obrigatórias, em atividades com alunos;
- b) 2 (duas) horas aulas de trabalho pedagógico coletivo, cumpridas na escola – HTPC (reuniões pedagógicas coletivas, formação continuada e atendimento aos pais);
- c) 3 (três) horas aulas de Horário de Trabalho Pedagógico na escola - HTP (reuniões pedagógicas, projetos pedagógicos, preparação de aulas, preparação e correção de atividades / avaliações, formação continuada e atendimento aos pais);
- d) 5 (cinco) horas aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha - HTPL.

4 - Jornada Integral de Trabalho Docente: correspondente a 40 (quarenta) horas aulas semanais compostas de:

- a) 26 (vinte e seis) horas aulas obrigatórias, em atividades com alunos;
- b) 2 (duas) horas aulas de trabalho pedagógico coletivo, cumpridas na escola – HTPC (reuniões pedagógicas coletivas, formação continuada e atendimento aos pais);
- c) 5 (cinco) horas aulas de Horário de Trabalho Pedagógico na escola - HTP (reuniões pedagógicas, projetos pedagógicos, preparação de aulas, preparação e correção de atividades / avaliações, formação continuada e atendimento aos pais);
- d) 7 (sete) horas aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha - HTPL.

(...)

Art. 2º O artigo 32 “caput” e seus respectivos §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.836, de 25/10/2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 32. Entende-se por jornada de trabalho o conjunto de horas-aula em atividades com alunos, horas-aula de trabalho pedagógico coletivo na escola, horas-aula de trabalho pedagógico na escola, e horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha, na forma prevista no artigo anterior.

§ 1º A hora de trabalho terá duração de 50 (cinqüenta) minutos nos turnos diurnos e 45 (quarenta e cinco) minutos no período noturno.

§ 2º As horas de trabalho pedagógico coletivo e de trabalho pedagógico na escola destinam-se a preparação de aulas, atividades pedagógicas, atendimento aos pais, cursos de formação continuada, avaliação de trabalhos e atividades dos alunos, desde que sob a orientação e



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

acompanhamento de membro da coordenação/direção ou representante da secretaria municipal de educação.

§ 3º Para os fins deste artigo e com vistas à composição da jornada e atribuição da carga suplementar de trabalho docente, aplicar-se-á o quadro demonstrativo no Anexo X.

(...)

Art. 3º O § 2º do artigo 34 da Lei Municipal nº 1.836, de 25/10/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34 Omissis

§ 1º

§2º - O número de horas semanais da carga suplementar de trabalho corresponderá à diferença entre o limite de 50 (cinquenta) horas semanais somando o número de horas previstas na jornada de trabalho a que se refere o artigo 31 desta lei complementar.

.....
.....

Art. 4º O artigo 36 da Lei Municipal nº 1.836, de 25/10/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 36 - Para fins de cálculo de remuneração mensal, o mês será considerado 05 (cinco) semanas e a hora/aula 50 (cinquenta) minutos nos turnos diurnos e 45 (quarenta e cinco minutos) no turno noturno.

(...)

Art. 5º O anexo X da Lei Municipal nº 1.836, de 25/10/2005, que dispõe QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DOCENTE integrante do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Barrinha, fica substituído pelo respectivo anexo desta Lei Complementar.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2013, o décimo terceiro e o décimo quarto salários aos profissionais do quadro do magistério da educação básica: docentes; profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção municipal de ensino (infantil e/ou fundamental), direção



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

escolar, planejamento, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, em efetivo exercício na educação básica municipal (art. 22, inciso II, da Lei Federal nº. 11.494/2007).

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei Complementar ocorrerão por conta das dotações próprias de pessoal, constantes do orçamento vigente e futuros, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei complementar entrará em vigor, na data de sua publicação, surtindo efeito a partir de 01-01-2014, com exceção do artigo 6º cuja vigência se dará no presente exercício.

Parágrafo único – A atribuição de aulas relativas ao ano letivo de 2014, a se realizar no ano de 2013, seguirá as modificações constantes nesta Lei Complementar.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Barrinha – SP, 28 de novembro de 2013.

*MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal*



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

ANEXO X – QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DOCENTE

HORAS DE TRABALHO

FUNÇÃO	TOTAL DE AULAS SEMANAIS	ATIVIDADES COM ALUNOS	HTPC PEDAGÓGICO COLETIVO NA ESCOLA	HTP PEDAGÓGICO NA ESCOLA	HTPL PEDAGÓGICO EM LOCAL DE LIVRE ESCOLHA PELO DOCENTE
MAGISTÉRIO DOCENTE	50	33	02	07	08
	49	32	02	07	08
	48	32	02	07	07
	47	31	02	07	07
	46	30	02	07	07
	45	30	02	06	07
	44	29	02	06	07
	43	28	02	06	07
	42	28	02	06	06
	41	27	02	06	06
	40	26	02	05	07
	39	26	02	05	06
	38	25	02	05	06
	37	24	02	05	06
	36	24	02	04	06
	35	24	02	04	05
	34	23	02	04	05
	33	22	02	04	05
	32	21	02	04	05
	31	20	02	04	05
	30	20	02	03	05
	29	19	02	03	05
	28	18	02	03	05
	27	18	02	03	04
	26	17	02	03	04
	25	16	02	03	04
	24	16	02	02	04
	23	15	02	02	04
	22	14	02	02	04
	21	14	02	02	03
	20	13	02	02	03
	19	12	02	02	03
	18	12	02	01	03
	17	11	02	01	03
	16	10	02	01	03



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

15	10	02	01	02
14	09	02	01	02
13	08	02	01	02
12	08	02	00	02
11	07	02	00	02
10	06	02	00	02
9	06	02	00	01
8	05	02	00	01
7	04	02	00	01
6	04	02	00	00
5	03	02	00	00
4	02	02	00	00
3	02	01	00	00
2	01	01	00	00

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Artigos 16 e 17 da LRF

- 1) EVENTO - LRF, Artigo 16, "caput":**
 Criação Expansão Aperfeiçoamento

- 2) DESCRIÇÃO DO EVENTO:** ampliação de cargos e vagas de docentes em vista da adequação da jornada de trabalho a que alude a Lei federal nº 11.738/08.

- 3) INDICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE:**

Indicação da Legislação Orçamentária Vigente		
Plano Plurianual 2014/2017	Lei n. 2.197	28-06-2013
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014	Lei n. 2243	26-11-2013
Lei Orçamentária Anual 2014		

- 4) ORIGEM DOS RECURSOS (artigo 17, § 1º da LRF):** Neste aspecto consideramos a existência de recursos previstos na Lei Orçamentária vigente, os quais a teor da presente lei serão suplementados para atingir o valor necessário para a cobertura das despesas em questão.

Descrição
(x) Previsão Orçamentária Inicial
(x) Crédito Adicional
() Superávit do Exercício Anterior

- 5) PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO - LRF - Art. 16, § 2º:** Em consonância com os diplomas legais acima mencionados existe previsão para a despesa do gênero. Com efeito, tomamos a iniciativa de formalizar este processo administrativo que tem como objetivo cumprir os pressupostos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne à estimativa do impacto financeiro e orçamentário dessa operação, juntando, para tal, os documentos que o instrui, cuja permissão e metodologia estão fundamentadas da seguinte forma:

- a) Relativamente ao impacto financeiro e orçamentário do exercício em que a despesa venha a se iniciar (2014), foi tomada por base a previsão integral da receita para o respectivo exercício, sem considerar eventual superávit financeiro apurado no exercício anterior, motivo pelo qual o item “A” do quadro abaixo permanece zerado. Ainda com relação ao impacto para o exercício em exame, tomamos por base o custo da despesa máxima a ser liquidada no ano de 2014, o



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

que pode não ocorrer necessariamente, na medida em que o preenchimento dos cargos poderá se dar de maneira gradual.

- b) Com relação aos exercícios de 2015 e 2016, foi estimado o custo considerando-se o índice de 5% como critério de reajuste para as receitas e despesas. Demonstrativo de impactação:

DESCRÍÇÃO	2014	2015	2016
(A) Superávit Financeiro do exercício anterior R\$	0,00	0,00	0,00
(B) Receita prevista e esperada no ano R\$ *	54.620.000,00	55.225.000,00	57.435.000,00
(C) Disp. Financeiras p/Despesas Fixadas Orç. R\$	54.620.000,00	55.225.000,00	57.435.000,00
(D) Custo da nova despesa no ano R\$	1.039.742,50	1.091.729,63	1.146.316,11
(D/B) Estimativa do impacto orçamentário %	1,90%	1,98%	2,00%
(D/C) Estimativa do impacto financeiro %	1,90%	1,98%	2,00%

DECLARO que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Barrinha (SP), 28/11/2013.

LUIS TADEU GIOLLO
- contabilista -

6) DESPACHO E DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DAS DESPESAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO NA FORMA DO ARTIGO 16, incisos I e II

DA LRF: Na qualidade de ordenador de despesas, com fundamento nos estudos realizados pelos responsáveis pela contabilidade e finanças municipais, ratifico integralmente este procedimento e declaro que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes reputando, cumpridas, as formalidades legais.

Mesa Diretora Câmara Municipal de Barrinha –SP

Luciano Aparecido Takeda Gomes
Presidente

Sant'Elair Antônio Marinho Filho
Vice- Presidente

Magnus William de Castro
1º Secretário

Ronaldo da Silva Alves
2º Secretário



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Parecer conjunto Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento Ref. Projeto de Lei nº 92/2013

Encaminhado pelo Ofício nº 58/2013, de 29/11/2013, o Senhor Prefeito Municipal submete à apreciação do Legislativo, o projeto de lei em referência, que “Projeto de Lei 92-13 – Altera a redação dos incisos I, II, III, e IV, bem como suas alíneas “a” e “b”, do artigo 31, §1º e §2º do artigo 32 , §2º, do artigo 34, artigo 36 e anexos X da Lei Municipal nº 1.836, de 25/10/2005 , que dispõe sobre os Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Publico Municipal de Barrinha, para adequação da nova jornada dos docentes, nos termos do art. 2º, § 4º , da lei federal nº 11.738, de 16/07/2008 , e dá outras providencias.

Cabe-nos examinar a proposta quanto ao aspecto jurídico-constitucional e técnico financeiro nos termos dos artigos 53 e 54 - ambos do Regimento Interno desta Casa, e o fazemos em conjunto, como prevê as normas regimentais.

Do exame, verifica-se que a matéria é de competência privativa do Chefe do Executivo, cabendo este a apresentação de proposituras desta natureza, nos exatos termos da Orgânica Municipal.

Pelo exposto, entendemos que a matéria em epígrafe está em condições de ser aprovada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Sala das Comissões, de 03 de dezembro de 2013

Comissão de Justiça e Redação

Valter Gomes da Fonseca

Aparecido de Souza

Luiz Antônio Rodrigues Carvalheiros

Comissão de Finanças e Orçamento

Luzia da Silva Oliveira Cursio

Evandro Cunha Cardoso

Ronaldo da Silveira Alves

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO

sessão de _____

de _____

de 20

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO

de _____ de _____ de 20 _____